



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1232

CEP: 38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.158.261/0001-08

## LEI Nº 772 DE 09 DE JULHO DE 2021

**“INSTITUI E DISCIPLINA O PROGRAMA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS PARA ATENDIMENTO AO CIDADÃO CARENTE E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Povo de Douradoquara/MG aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I**

#### **Das Disposições Gerais**

**Art. 1º** Fica instituído o programa de concessão de benefícios eventuais para atendimento ao cidadão carente mantido pela Secretaria Municipal de Ação Social no município, que tem por finalidade prestar assistência material a quem dela necessite visando a combater os efeitos da pobreza, amenizar a vulnerabilidade social e combater a situação de risco social da população do município.

**Art. 2º** Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária ou permanente e de calamidade pública.

**Parágrafo único.** Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, juntamente com a Secretaria Municipal de Ação Social.

Extrato de Publicação em Murai  
Publicado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
referente \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1232

CEP: 38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.158.261/0001-08

**Art. 3º** O benefício eventual deve atender, no âmbito da administração, aos seguintes princípios:

I - integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;

II - constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos à população urbana e rural;

III - proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;

IV - adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

V - garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;

VI - garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;

VII - afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania, moradia, agropecuária;

VIII - ampla divulgação dos critérios para a sua concessão; e

IX - desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a política de assistência social.

**Art. 4º** Para consecução dos objetivos definidos no artigo anterior compete à Secretaria Municipal de Ação Social, Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Obras Serviços Urbanos e Infraestrutura, empreender as seguintes ações:

I - realizar atendimento pessoal ao carente, na repartição competente ou em seu domicílio;

II - elaborar laudo ou relatório, a ser firmado por assistente social e ou Secretaria Municipal de Ação Social, Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Obras Serviços Urbanos e Infraestrutura atestando as condições de vida do carente e de sua família, de maneira a ficar demonstrada a necessidade de atendimento;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1232

CEP: 38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.158.261/0001-08

III - proceder à aquisição dos bens a serem utilizados no atendimento, com observância das normas legais em vigor atinentes à realização de despesas públicas;

IV - manter arquivo de todos os atendimentos realizados, contendo descrição da assistência que houver sido prestada, discriminação e quantidade de bens entregues, data da entrega e outros elementos que se fizerem necessários à identificação do caso;

V - fiscalização "in loco" para comprovação das informações emitidas pela família ou indivíduo.

**Parágrafo único.** As ações definidas neste artigo não exoneram o município de aprovar outras normas suplementares ou complementares.

**Art. 5º** As formalidades previstas nos incisos I a V do artigo precedente ficam dispensadas em se tratando de calamidade pública resultante de intempéries, caso fortuito ou força maior, hipótese em que poderá ser confeccionado relatório genérico de atendimento, firmado pelo profissional de cada secretaria.

**Art. 6º** A verificação do estado de pobreza e/ou carência será feita a cada caso concreto mediante a constatação de alguma das seguintes situações para atendimento:

I - pai de família ou arrimo de família em situação desemprego;

II - crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e risco social iminente;

III - crianças e adolescentes vitimados por alguma violência física, psíquica, sexual, ou outro tipo de violência;

IV - famílias que tenham adolescentes gestantes;

V - pessoas acamadas vitimadas por doenças graves ou pessoas com doenças graves em estágio terminal;

VI - famílias ou indivíduos que se encontram em situação calamitosa oriunda de acidentes graves derivados de acontecimentos da natureza ou vitimados por acidentes de trânsito ou ainda acidentes ocorridos no trabalho;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1232

CEP: 38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.158.261/0001-08

VII - crianças, jovens, idosos, gestantes ou pessoas com deficiência, em condições de desamparo material ou abandono;

VIII – moradores de rua e andarilhos;

IX – famílias de baixa renda, com renda média de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) por membro da família, limitado a R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) a renda total familiar;

X – famílias ou indivíduos que possuam residência superlotada, impossibilitando condições dignas de moradia ou moradias precárias, danificadas ou em condição de risco aos seus moradores.

§ 1º. Para os efeitos deste artigo considera-se família de baixa renda aquela com renda média de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) por membro da família, limitado a R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) a renda total familiar.

§ 2º. Terá prioridade no atendimento da concessão de benefícios eventuais de que trata esta Lei:

I – gestantes;

II – pessoas idosas;

III - pessoas com deficiência;

IV - pessoas em estágio terminal derivado de doenças graves;

V - pessoas acamadas;

VI - pessoas obesas com capacidade limitada de locomoção;

VII - pessoas com doenças graves;

VIII – crianças e adolescentes vitimados por violência ou agressão física, psíquica ou sexual, ou outro tipo de violência.

IX – pessoas com renda familiar inferior a 03 (três) salários mínimos.

X – médios e pequenos produtores rurais.

§ 3º. Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

I - da falta de:

a) acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;

b) documentação; e

c) domicílio;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1232

CEP: 38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.158.261/0001-08

II - da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

III - da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

IV - de desastres e de calamidade pública; e

V - de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

## CAPÍTULO II

### Dos Benefícios Eventuais

**Art. 7º** Os benefícios eventuais oferecidos pelo Município e em conformidade com esta Lei são os seguintes:

I - roupas e calçados;

II - enxovais para recém-nascidos e auxílio-natalidade;

III - materiais para construção em geral, madeiramento, telhas, mão de obra para reforma e ampliação de residências domiciliares por meio de pedreiros, carpinteiros, serventes e auxiliar de serviços gerais;

IV - Mão de obra para limpeza de lotes e terrenos baldios com acúmulo de entulhos e proliferação de doenças, por meios próprios ou mediante a contratação de terceiros, conforme o caso mediante justificativa do interesse público e social;

V - doação de serviço de fretes de areias, britas, terra, cascalho, por meios próprios ou mediante a contratação de terceiros, conforme o caso mediante justificativa do interesse público e social;

VI - doação de máquinas como retroescavadeira, pá carregadeira, tratores e implementos agrícolas, para população urbana e rural em geral (pequenos e médios produtores rurais).

VII - gêneros alimentícios in natura sob a forma de cestas básicas, inclusive leite, pães e carne;

VIII - agasalhos e cobertores;

IX - refeições prontas, incluindo a distribuição de sopa;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1232

CEP: 38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.158.261/0001-08

- X - pasta escolar e uniforme escolar;
- XI - kit escolar;
- XII - transporte de pessoas e/ou cargas (mudanças de utensílios da família e/ou indivíduo, ex: armário, sofá, cama, guarda-roupa, fogão, etc.) por meios próprios ou mediante a contratação de terceiros, conforme o caso mediante justificativa do interesse público e social;
- XIII - despesas com funeral, inclusas as despesas com deslocamento;
- XIV - materiais de higienização para pessoas e suas residências (sabonete, sabão, pente para cabelo, creme dental e escova dental, água sanitária, detergente, sabão em pó, papel higiênico);
- XV - camas e colchões;
- XVI - fogão e botijão de gás abastecido;
- XVII - guarda-roupa;
- XVIII - auxílio financeiro na forma de bolsas integrantes de programas da Ação Social para pagamento de despesas, tais como: água, energia, despesas de viagem mediante justificativa;
- XIX - despesas com o procedimento de celebração de casamentos civis comunitários;
- XX - despesas com o pagamento de 2ª (segunda) via de documentos de identificação do cidadão (registro civil de casamento, registro civil de nascimento, registro civil de óbito, documento de identidade e CPF);
- XXI - pagamento de fotografias no formato 3 x 4 para documentos;
- XXII - pagamento de despesas com aluguel de imóveis residenciais desde que devidamente justificado a necessidade, ou por determinação ministerial ou judicial;
- XXIII - construção/reforma de banheiros sanitários e/ou fossas sépticas;
- XXIV - perfuração de poços artesianos para atender comunidade local.
- XXV - mão de obra em construções particulares.
- XXVI - mão de obra em atividades rurais.
- XXVII - Fretes de caminhões, camionetas, etc.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1232

CEP: 38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.158.261/0001-08

## Seção I

### Da doação de roupas e calçados

**Art. 8º** As roupas e calçados serão concedidos às famílias que foram vitimadas por ocasião de eventos da natureza, nos quais perderão todo vestuário que possuíam ou à imigrantes e moradores de rua que façam parte de programa de inserção social.

**Art. 9º** Será concedido 2 (duas) trocas de roupas e 2 (dois) pares de calçado para cada indivíduo que esteja em situação de vulnerabilidade social disposta no parágrafo anterior.

## Seção II

### Dos enxovais para recém-nascidos e auxílio-natalidade

**Art. 10.** O benefício eventual, na forma de auxílio-natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, na forma de bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família residente no município.

**Art. 11.** O auxílio-natalidade é destinado à família e deverá alcançar, preferencialmente:

- I - atenções necessárias ao nascituro;
- II - apoio à mãe no caso de morte do recém-nascido;
- III - apoio à família no caso da morte da mãe;
- IV - outras providências que os operadores da Política de Assistência Social julgarem necessárias, devidamente motivado o interesse público e social.

**Art. 12.** O benefício auxílio-natalidade ocorrerá na forma de bens de consumo, tais como: utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito da família beneficiada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1232

CEP: 38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.158.261/0001-08

**§ 1º.** O enxoval para o recém-nascido consiste em:

- I – 2 (dois) conjuntos de camisinhas pagão;
- II – 2 (dois) macacões com mangas;
- III – 2 (dois) macacões sem mangas;
- IV – 2 (dois) camisetas;
- V – 1 (um) conjuntos de lã (macacão, casaco, touca, sapatinho);
- VI – 1 (um) casaquinho;
- VII – 3 (três) pares de meias;
- VIII – 3 (três) babadores;
- IX – 1 (um) vira de manta;
- X - 1 (uma) manta de lã;
- XI - 1 (um) colchão para recém-nascido;
- XII – 1 (um) cobertor para recém-nascido;
- XIII – 1 (um) jogo de lençóis e fronhas;
- XIX – 1 (uma) colcha;
- XV – 1 (um) travesseiro para recém nascido;
- XVI – 1 (uma) dúzia de fraldas de pano ou descartáveis;
- XVII – 1 (uma) banheira para banho do recém-nascido;
- XVIII – 2 (duas) mamadeiras.

**§ 2º.** Em caso de falecimento da mãe, fornecer alimentação para o bebê, até quatro meses de vida, de acordo com prescrição nutricional.

**§ 3º.** O requerimento do benefício natalidade deve ser solicitado, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do nascimento do bebê, em Unidade de CRAS - Centro de Referência da Assistência Social e ou na sede da Secretaria Municipal de Ação Social, com o profissional do Serviço Social, regularmente inscrito no conselho de classe – CRESS.

**§ 4º.** Para obtenção dos benefícios deste artigo devem ser apresentados os seguintes documentos:

- I - registro de nascimento da criança;
- II - no caso de "natimorto" deve ser anexado junto do pedido do benefício a certidão de óbito;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1232

CEP: 38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.158.261/0001-08

III – a família do recém-nascido ou do natimorto deve ser cadastrada ou se cadastrar no CRAS - Centro de Referência de Assistência Social.

### Seção III

Da doação de materiais, prestação de serviços para construção, reforma e ampliação de residências domiciliares

**Art. 13.** As famílias interessadas em obterem materiais e prestação de serviços para construção, reforma e ampliação de residências domiciliares, deverão preencher as seguintes condições para a concessão deste benefício eventual:

I - Ter renda média de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) por membro da família, limitado a R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) a renda total familiar;

**Art. 14.** Para se habilitarem aos benefícios do programa, as famílias interessadas deverão cadastrar-se na secretaria responsável apresentando:

I - comprovação de atendimento aos requisitos previstos no artigo anterior;

II - Requisição da quantidade e espécie de materiais e serviços necessários mediante relatório da secretaria ou divisão de compras e contabilidade;

### Seção IV

Da doação de imóveis edificadas ou não para fins de residência domiciliar

**Art. 15.** As famílias interessadas em obterem imóveis doados do município, deverão preencher as seguintes condições para a concessão deste benefício eventual:

I – ter renda familiar mensal de no máximo R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), ficando revogados o inciso I do artigo 1º da Lei 561/2011 e inciso I do artigo 1º da Lei 574/2011 e a alínea "a" do art. 5º da Lei 460 de 17/03/2005;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1232

CEP: 38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.158.261/0001-08

II - não dispor de nenhum outro imóvel afora aquele que receberá as edificações.

III - ter tempo de residência mínima no município de 05 (cinco) anos);

§ 1º. Não poderão ser beneficiados com a concessão dos benefícios eventuais de que trata esta seção, as famílias e/ou indivíduos que já receberam doação anteriormente;

§ 2º. A doação de imóveis que trata esta seção será efetivada por meio de projeto de lei específico encaminhado ao Poder Legislativo e lei sancionada pelo município ou mediante processo de regularização fundiária.

§ 3º. A doação de que trata esta seção será efetivada na modalidade doação com encargo, na qual o donatário ou donatários do imóvel doado, ficam obrigados a não transferirem o imóvel doado sob qualquer hipótese no prazo de 10 (dez) anos contados a partir da data do registro da escritura no Cartório de Imóveis competente, excetuada a transmissão por sucessão disposta no Código Civil Brasileiro.

§ 5º Constatado o não atendimento do cumprimento do encargo estipulado no parágrafo anterior, o imóvel será revertido ao Município, não eximindo o donatário das penas cabíveis na legislação.

§ 6º. Os tributos decorrentes da doação de que trata esta seção ficam a cargo do donatário.

§ 7º. O imóvel recebido em doação terá destinação exclusiva para moradia.

## Seção VI

“Das despesas com o fornecimento do kit escolar

**Art. 16.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratuitamente aos alunos e alunas das escolas públicas municipais e estaduais conveniadas conjunto de uso pessoal do escolar denominado kit escolar necessários para que o corpo discente participe das atividades escolares.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1232

CEP: 38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.158.261/0001-08

**§ 1º** O kit escolar completo a ser ofertado anualmente para cada aluno e aluna deverá conter, no mínimo, duas calças ou calções, duas camisas ou camisetas e dois pares de sapatos ou tênis.

**§ 2º** Dependendo do interesse dos mesmos, o corpo docente e demais funcionários e técnicos das escolas poderão ser beneficiados com a medida.

**Art. 17.** É proibida a inserção de propaganda de cunho político partidário, de bebida alcoólica, cigarro ou produtos que causem dano à saúde ou dependência.

## Seção VII

Das despesas com funeral, inclusas as despesas com deslocamento

**Art. 18.** A doação de recursos para cobrir as despesas com funeral compreende:

I - obtenção de guia de sepultamento junto ao Cartório de Registro Civil e, nos casos específicos, dos documentos a serem fornecidos pela Polícia Judiciária;

II - remoção do corpo;

III - montagem do velório no lar do finado, com equipamento da funerária;

IV - pagamento de despesas da colocação do corpo na funerária;

V - aquisição de caixões e urnas mortuárias;

VI - transporte do corpo até o local do sepultamento;

VII - transporte dos familiares para acompanhar o sepultamento;

VIII - o ressarcimento, no caso da ausência do benefício eventual no momento em que este se fez necessário.

**Art. 19.** Poderão ainda ser beneficiadas da doação disposta no artigo anterior, conforme o caso, as seguintes pessoas:

I - servidores públicos municipais, independentemente de sua condição financeira, desde que o falecimento tenha acontecido quando a serviço do Município;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1232

CEP: 38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.158.261/0001-08

- II – indigentes;
- III – moradores de rua sem familiares;
- IV – ex-agentes políticos do município;
- V – pessoas que receberam o título de cidadão honorário do município que na data do óbito se encontravam em situação de carência financeira.

## CAPÍTULO III

### Das Disposições Finais

**Art. 20.** Todo aquele que indevidamente for beneficiado pelo programa de atendimento disciplinado pela presente Lei ficará obrigado a reparar o dano, na esfera cível, além de suportar processo crime a ser instaurado perante a autoridade competente.

**Art. 21.** As Secretarias Municipais manterão sistema de fiscalização quanto à efetiva destinação dos bens entregues aos cidadãos carentes por meio do presente programa, a fim de evitar desvio de finalidade ou transferência a terceiros que não preencham os requisitos de atendimento.

**Art. 22.** A quantidade para cada tipo de benefícios eventuais a distribuir, mensalmente em atendimento a esta Lei, irá depender das disponibilidades financeiras e orçamentárias do município, e não é de caráter obrigatório, podendo o município suspender a qualquer momento a concessão dos benefícios.

**Art. 23.** O órgão gestor das secretarias municipais do município deverão encaminhar as requisições e ou relatórios dos benefícios eventuais concedidos, mensalmente.

**Art. 24.** A quantidade para cada tipo de benefícios eventuais a distribuir, mensalmente em atendimento a esta Lei, irá depender das disponibilidades financeiras e orçamentárias do município.

**Art. 25.** Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei serão consignadas, as dotações orçamentárias no orçamento vigente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1232

CEP: 38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.158.261/0001-08

**Art. 26.** Esta Lei poderá ser regulamentada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo do município.

**Art. 27.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário, e em especial o inciso I do artigo 1º da Lei 561/2011 e inciso I do artigo 1º da Lei 574/2011, e a alínea "a" do art. 5º da Lei 460 de 17/03/2005.

Registre – se, Publique – se, Cumpra – se.

Douradoquara – MG, 09 de JULHO de 2021.

Flavio Resende de Sousa  
Prefeito Municipal

15 de Novembro  
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
de 1889

Extrato de Publicação em Mural  
Publicado em 09/07/2021  
referente Institui e disciplina  
plano o programa  
de concessão ( )  
de concessão  
Comissão Publicação de Leis e Atos  
Administrativos do Município.